



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 033/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF: [Confidencial] a REALIZAR TRABALHO DE PESQUISA MINERAL, localizada na VC 341, NA ALTURA DO KM 4,8 CHACARA 13 – RA XV – RECANTO DAS EMAS /DF, objeto do Processo nº 391.000.750/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: José Teixeira dos Santos

Localização: VC 341, na altura do Km 4,8 Chácara 13 na Região Administrativa de Recanto das Emas RA - XV

Substância mineral: Areia e cascalho

Área: 49,66 (Quarenta e nove hectares e sessenta e seis ares);

Referência: Processo **DNPM 860.096/2009**

Validade: 02 (dois) anos

Memorial Descritivo

MARCO (VÉRTICE)	LATITUDE	LONGITUDE
1	15°56'19"614	48°03'21"927
2	15°56'30"322	48°03'21"927
3	15°56'30"322	48°03'23"650
4	15°56'35"087	48°03'23"650
5	15°56'35"087	48°03'27"668
6	15°56'39"507	48°03'27"668
7	15°56'39"507	48°03'30"535
8	15°56'43"526	48°03'30"535
9	15°56'43"526	48°03'33"152
10	15°56'47"442	48°03'33"152
11	15°56'47"442	48°03'35"770
12	15°56'51"409	48°03'35"770
13	15°56'51"409	48°03'38"336
14	15°56'53"783	48°03'38"336
15	15°56'53"783	48°03'44"525
16	15°56'51"430	48°03'44"525
17	15°56'51"430	48°03'49"087
18	15°56'49"203	48°03'49"087
19	15°56'49"203	48°03'51"295
20	15°56'44"408	48°03'51"295
21	15°56'44"408	48°03'48"882
22	15°56'39"947	48°03'48"882
23	15°56'39"947	48°03'45"861
24	15°56'35"926	48°03'45"861
25	15°56'35"926	48°03'43"193
26	15°56'30"914	48°03'43"193
27	15°56'30"914	48°03'39"870
28	15°56'26"093	48°03'39"870
29	15°56'26"093	48°03'36"700
30	15°56'21"472	48°03'36"700
31	15°56'21"472	48°03'33"578
32	15°56'19"614	48°03'33"578
33	15°56'19"614	48°03'21"927

1. Esta Autorização permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para a área referente ao Processo DNPM 860.096/2009, em atendimento a exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em Goiânia, por meio de Requerimento de Autorização de Pesquisa;
2. Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa, **sendo vedada a extração mineral na área**, sem que seja apresentada, neste Órgão, a Autorização para exploração mineral, ou a Guia de Utilização emitidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
3. O emprego de Guia de Utilização fica condicionado ao processo de licenciamento ambiental, conforme as Resoluções CONAMA Nºs 237/97 e 09/90;
4. No momento da exploração mineral a SUGAP deverá emitir autorização, tendo em vista a Criação da Unidade de Conservação, destinada a preservar as nascentes da cabeceira do Córrego Monjolo.
5. **Não serão permitidas quaisquer atividades em Área de Preservação Permanente;**
6. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de

15 de abril

de 2010.

RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 033/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Francisco de Sousa Filho

Assinatura: [Assinatura]

Cargo: Proprietário

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 23/09/10